



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 42/91 DE 12 DE AGOSTO DE 1991.

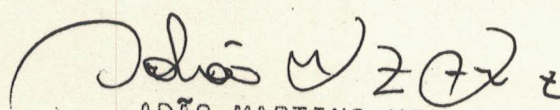
"Estabelece a Delimitação do Perímetro Urbano da Cidade de Araguaçu, e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecido o perímetro urbano da cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins, obedecendo a seguinte descrição:
"Começa na barra do córrego Brasil com o córrego Matinha; por este acima até a sua cabeceira; daí em linha reta a cabeceira do córrego Landi; por este abaixo até a sua barra no córrego Matinha; por este acima, até a barra do córrego Brejinho; por este acima até o córrego do Bento; por este acima até a sua cabeceira próximo a GO-154; daí em linha reta, a referida rodovia pelo eixo desta até o córrego Fartura por este acima atravessando a GO-164, até a sua cabeceira; daí em linha reta até a Chácara do Sr. Atalicio Gonçalves Fonseca, a cabeceira do Matinha; por este abaixo até a barra do córrego Brasil, ponto de partida.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-To., aos 12 dias do mes de agosto de 1991.


ADÃO MARTINS MESQUITA

Prefeito Municipal